

# Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

**= LEI NÚMERO 857, DE 10 DE JULHO DE 2.006 =**

*“Projeto de Lei nº 04/2006, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salmourão, que inclui o Programa de Alimentação do Trabalhador no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.006”.*

A cidadã **SANDRA IZABEL PARRA MARTINEZ LIMA**, Prefeita Municipal de Salmourão usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão apresentou e aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Para o perfeito atendimento do previsto na Lei Municipal nº 848, de 29 de março de 2.006, fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Salmourão, e inserido na Lei Municipal nº 829, de 27 de outubro de 2.005 (Plano Plurianual) e na Lei Municipal nº 830, de 27 de outubro de 2.005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) o Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas oriundas da implantação do referido programa serão utilizados recursos já existentes no orçamento vigente na seguinte dotação: 3.3.9.0.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.9.39.4000 – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Artigo 3º** - Caso necessário fica autorizada à suplementação da dotação acima, nos termos e limites previstos na Lei Municipal nº 832, de 19 de dezembro de 2.005 (Lei Orçamentária Anual).

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 10 de julho de 2.006.

**= SANDRA IZABEL PARRA MARTINEZ LIMA =**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

**= ÉDIS GABAÚ =**  
**Secretário**

*Aprovado pelo Autógrafo Legislativo nº 24/06, de 27 de junho de 2.006.*